



JORNAL OFICIAL

Alumínio, 30 de Agosto de 2013

Distribuição gratuita

Orgão Oficial da Prefeitura



ENSINO FUNDAMENTAL MATRÍCULA 2014

Todas as escolas estaduais e municipais são postos de informações e cadastramento:

- para crianças que vão ingressar no ensino fundamental público e não frequentam a pré-escola municipal
- para crianças a partir de 7 anos, jovens e adultos que estão afastados da escola e pretendem voltar a estudar na rede pública

DE 3 A 30
DE SETEMBRO
DE 2013

PROCURE UMA ESCOLA PÚBLICA
É HORA DE SE CADASTRAR

Atenção: quem frequenta a pré-escola municipal já está automaticamente cadastrado



PREFEITURAS
MUNICIPAIS

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
Secretaria da Educação

Expediente

Jornal Oficial do Município de Alumínio
 Lei Municipal n.º 1.269, de 22 de dezembro de 2009
 Redação e Diagramação - Assessoria de Imprensa
 Jornalista Responsável - Antonio Carlos Alves - MTB - 0043439/SP
 e-mail - imprensa@aluminio.sp.gov.br
 Sede: Avenida Engenheiro Antônio de Castro Figueirôa, n.º 100, Vila Santa Luzia,
 Alumínio - São Paulo
 Fone/Fax: (11) 4715-5590
 Periodicidade - Quinzenal
 Tiragem - 1.000 exemplares
 Empresa Gráfica: NG Editora Jornalística Ltda EPP
 Jornal Oficial Online: www.aluminio.sp.gov.br
 Diário Oficial Online: www.aluminio.sp.gov.br

Leis**LEI Nº 1.678 DE 09 DE AGOSTO DE 2013.****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ APARECIDA TISÊO, Prefeito do Município de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder subvenção social às entidades abaixo relacionadas, em conformidade com o seguinte:

Dotação : 02.04.03.3.3.50.43.00.08.244.0004.2.004.

ASSOC. FAMILIAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS - AFCE.....	R\$
20.000,00	
OFICINA CIDADÃ E CULT. DE ALUMINIO-O.C.C.A.....	R\$
20.000,00	
ASSOC. DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.....	R\$
20.000,00	
ASSOC. ASSISTÊNCIA E AMPARO AO MENOR - AÇÃO AMOR.....	R\$
20.000,00	
ASSOC. N. S. RAINHA PAZ CASA JESUS AMOR - ALUMINIO.....	R\$
20.000,00	

Art. 2º - As entidades contempladas com as subvenções constantes do artigo anterior, ficam obrigadas a aplicar e prestar contas das importâncias recebidas, em conformidade com as normas positivas pertinentes e orientação do órgão concededor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMINIO, 9 de agosto de 2013.

JOSÉ APARECIDA TISÊO - Prefeito Municipal
 Registrada e publicada na Prefeitura em 09/08/2013

**LEI Nº 1.679 DE 15 DE AGOSTO DE 2013
 AUTORIZA A PREFEITURA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ALUMÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ APARECIDA TISÊO, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Alumínio aprova e ele sanciona e pro-

mulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Alumínio autorizada a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ALUMÍNIO, objetivando o fomento das atividades e programas desportivos amadores, prestados à comunidade, através de treinamento e competições desportivas.

§ 1º Por comunidade entende-se o conjunto de moradores residentes ou nascidos em Alumínio, que possuam comércio na cidade ou que guardem com o município relação de trabalho.

§ 2º O Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes da dotação orçamentária 02.06.01.3.3.90.39.04.122.0006.2004 Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Cultura/Divisão de Esportes e Lazer.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, em 15 de agosto de 2013.

JOSÉ APARECIDA TISÊO - Prefeito Municipal
 Registrada e publicada na Prefeitura em 15/08/2013

ZENILTON JOSÉ DA ROCHA - Diretor Div. Serviços Administrativos

TERMO DE CONVÊNIO**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ALUMÍNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DESPORTIVOS.**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, inscrita no CNPJ sob nº 58.987.629/0001-57, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Castro Figueirôa, 100, Vila Santa Luzia, na cidade de Alumínio, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito JOSÉ APARECIDA TISÊO, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ALUMÍNIO, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nº _____, Vila Industrial, na cidade de Alumínio, neste ato representado por seus Diretores, Sr. _____, brasileiro, portador do R.G. nº _____ SSP/SP e do CPF/MF nº _____ e Sr. _____, brasileiro, _____, portador do R.G. Nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a integração da PREFEITURA, através do Departamento Municipal de Esportes Lazer e Cultura do CONVENIADO, o fomento das atividades e programas desportivos amadores, prestados à comunidade, através de escolinhas, treinamento e competições desportivas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

2.1. O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CONVENIADA

3.1. A CONVENIADA obriga-se a:

3.1.1. Disponibilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento do Projeto junto ao Município (Ginásio de Esportes, Campo de Futebol, Quadras, Campos e Pista);

3.1.2. Fornecer professores dos cursos vinculados às áreas de conhecimento necessárias à execução do projeto, bem como Monitores em número suficiente para auxiliarem no desenvolvimento do Projeto junto aos Próprios Muni-



ciais, indicados pela PREFEITURA, conforme plano de trabalho que faz parte integrante do presente Convênio;

3.1.2.1. Correrão por conta exclusiva da Conveniada as despesas decorrentes de mão de obra, sendo de sua responsabilidade quaisquer ônus decorrentes de encargos trabalhistas necessários à plena execução dos serviços contratados.

3.1.3. Coordenar o Projeto através de visitas “in loco” e relatórios de todas as atividades;

3.1.4. Acompanhar os profissionais, dar suporte técnico e treinamento necessário para o desenvolvimento das atividades;

3.1.5. Ministrando fundamentos técnicos, táticos e disciplinares, desenvolvendo agilidade e coordenação motora, disciplinando atletas e formando cidadãos, relacionados à atividade física e qualidade de vida;

3.1.6. Representar o Município em competições de âmbito municipal, estadual e brasileiro, bem como desenvolver atividades esportivas nas modalidades Futsal Feminino e Masculino; Futebol de Campo Masculino; Basquetebol Masculino e Feminino e Voleibol Masculino e Feminino, e escolinhas.

3.1.6.1. No desenvolvimento das atividades constantes do convênio, poderão ser trabalhadas outras modalidades esportivas.

3.1.7. Supervisionar o projeto através de reuniões semanais e mensais com todos os envolvidos para alinhar a proposta à realidade;

3.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do presente convênio;

3.1.9. Realizar pesquisas científicas em locais públicos, e aprovadas por Comitê de Ética e Pesquisa em Seres Humanos para ajudar a monitorar o programa e a divulgação de dados fidedignos em Congressos Científicos, Revistas Científicas, entre outras, nos quais deverá constar a coautoria da PREFEITURA e para os quais deverá obter prévia autorização desta;

3.1.10. Em parceria com o Departamento de Esportes Lazer e Cultura, realizar certificação especial aos participantes do programa, através de Curso de Capacitação para os Monitores de Atividade Física e Qualidade de Vida - pioneiro para a área;

3.1.11. Responsabilizar-se pela manutenção adequada dos locais, bem como por sua higiene e limpeza;

3.1.12. Prestar contas dos recursos recebidos decorrentes do presente Convênio, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da PREFEITURA

4.1. A PREFEITURA em decorrência do presente ajuste obriga-se a:

4.1.1. Disponibilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento do Projeto junto ao Município (Ginásio Municipal de Esportes, Quadras das Escolas Municipais, Campos de Futebol Municipais, Quadras, Campos e Pistas de entidades particulares, mediante convênios ou autorizações);

4.1.2. Responsabilizar-se pela divulgação do Projeto, sendo que, em caso de utilização da marca do CONVENIADO, deverá a PREFEITURA submeter o material utilizado à prévia análise e autorização do CONVENIADO, no que diz respeito ao uso e exposição de sua marca;

4.1.3. Responsabilizar-se pelo repasse ao CONVENIADO do valor estabelecido conforme cláusula 5.1 deste Convênio e cronograma físico financeiro.

4.1.5. Caberá ao Departamento de Esportes Lazer e Cultura prestar suporte técnico à CONVENIADA.

4.2. A PREFEITURA não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente CONVÊNIO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1. O valor total do presente convênio é R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) pelo prazo de 12 meses.

5.1.1. O repasse será feito PREFEITURA à CONVENIADA, até o 15º dia de cada mês, em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) cada.

5.1.2. Para que receba os valores de que trata este Convênio o CONVENIADO deverá abrir conta corrente bancária específica para essa finalidade, sendo que o recibo de depósito em referida conta corrente valerá como quitação.

5.1.3. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, o

CONVENIADO deverá prestar contas mensalmente ao Departamento Municipal de Esportes, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte ao recebimento da parcela, em papel timbrado da mesma, procedendo à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Município.

5.1.4. A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município, assim como vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante legal da Conveniada, com as notas fiscais devidamente carimbadas “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, PROVENIENTE DE CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI Nº”.

II - Relação nominal dos usuários que participaram do projeto naquele mês, conforme modelo emitido no Departamento Municipal de Esportes;

III - Relatório Mensal de Atividades;

IV - Balancete mensal assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado ao CONVENIADO;

V - Balanço anual a ser apresentado em Dezembro, nas mesmas condições da alínea IV;

VI - Cronograma de atividades do mês subsequente.

5.1.5. Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, notas fiscais em nome do CONVENIADO, que contenham CNPJ do recebedor.

5.1.6. Em caso de notas fiscais, estas deverão se restringir a material de consumo, material pedagógico e outros, específicos para as atividades desenvolvidas pela entidade Conveniada para a execução do convênio.

5.1.7. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

5.1.8. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pelo CONVENIADO, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos.

5.1.9. Os pressupostos de prestação de contas previstos nesta Cláusula são condições para que o CONVENIADO receba o repasse.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições Gerais

6.1. Fica acordado que cada parte suportará integralmente as obrigações assumidas neste ajuste.

6.2. As partes consignam que os atos decorrentes da celebração do presente convênio têm caráter de saúde, educativo, informativo ou de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal, e observadas às determinações da Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e da Denúncia

7.1. A infração ou a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, importará na sua rescisão automática e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

7.2. Fica convencionado que, se não houver mais interesse na continuidade deste ajuste, qualquer uma das partes poderá denunciar o presente convênio, antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mairinque, Estado de São Paulo, para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e conveniados, assim o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, em ___ de _____ de 2013.



NIO

Nome: _____ Nome: _____
R.G. nº _____ R.G. nº _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
R.G. nº _____ R.G. nº _____

LEI Nº 1.680 DE 15 DE AGOSTO DE 2013**AUTORIZA A PREFEITURA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A LIGA DESPORTIVA ALUMINENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSE APARECIDA TISEO, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Alumínio aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Alumínio autorizada a celebrar convênio com a LIGA DESPORTIVA ALUMINENSE, objetivando o fomento das atividades e programas desportivos amadores, prestados à comunidade, através de treinamento e competições desportivas.

§ 1º Por comunidade entende-se o conjunto de moradores residentes ou nascidos em Alumínio, que possuam comércio na cidade ou que guardem com o município relação de trabalho.

§ 2º O Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes da dotação orçamentária 02.06.01.3.3.90.39.04.12.2.0006.2004 Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Cultura/Divisão de Esportes e Lazer.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, em 15 de agosto de 2013.

JOSE APARECIDA TISEO - Prefeito Municipal
Registrado e publicado na Prefeitura em 15/08/2013

ZENILTON JOSÉ DA ROCHA - Diretor Div. Serviços Administrativos

TERMO DE CONVÊNIO**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO E A LIGA DESPORTIVA ALUMINENSE PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DESPORTIVOS.**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, inscrita no CNPJ sob nº 58.987.629/0001-57, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Castro Figueirôa, 100, Vila Santa Luzia, na cidade de Alumínio, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito JOSE APARECIDA TISEO, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a LIGA DESPORTIVA ALUMINENSE, inscrita no CNPJ sob nº 12.936.325/0001-60, com sede à Rua Pedro Ladra Souto nº 29, Vila Brasilina, na cidade de Alumínio, neste ato representado por seus Diretores, Sr. _____, brasileiro, _____, portador do R.G. nº _____ SSP/SP e do CPF/MF nº _____ e Sr. _____, brasileiro, _____, portador do R.G. Nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a integração da PREFEITURA, através do Departamento Municipal de Esportes Lazer e Cultura do CONVENIADO, o fomento das atividades e programas desportivos amadores, prestados à comunidade, através de treinamento e competições desportivas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

2.1. O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CONVENIADA

3.1. A CONVENIADA obriga-se a:

3.1.1. Fornecer professores dos cursos vinculados às áreas de conhecimento necessárias à execução do projeto, bem como Monitores em número suficiente para auxiliarem no desenvolvimento do Projeto junto aos Próprios Municipais, indicados pela PREFEITURA, conforme plano de trabalho que faz parte integrante do presente Convênio;

3.1.2.1. Correrão por conta exclusiva da Conveniada as despesas decorrentes de mão de obra, sendo de sua responsabilidade quaisquer ônus decorrentes de encargos trabalhistas necessários à plena execução dos serviços contratados.

3.1.2. Coordenar o Projeto através de visitas "in loco" e relatórios de todas as atividades;

3.1.3. Acompanhar os profissionais, dar suporte técnico e treinamento necessário para o desenvolvimento das atividades;

3.1.4. Desenvolver atividades de iniciação desportiva nas modalidades: Futsal Feminino e Masculino e Futebol de Campo Feminino e Masculino.

3.1.4.1. No desenvolvimento das atividades constantes do convênio, poderão ser trabalhadas outras modalidades esportivas.

3.1.5. Ministrando fundamentos técnicos, táticos e disciplinares, desenvolvendo agilidade e coordenação motora, disciplinando atletas e formando cidadãos, relacionados à atividade física e qualidade de vida;

3.1.6. Supervisionar o projeto através de reuniões semanais e mensais com todos os envolvidos para alinhar a proposta à realidade;

3.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do presente convênio;

3.1.8. Realizar pesquisas científicas em locais públicos, e aprovadas por Comitê de Ética e Pesquisa em Seres Humanos para ajudar a monitorar o programa e a divulgação de dados fidedignos em Congressos Científicos, Revistas Científicas, entre outras, nos quais deverá constar a coautoria da PREFEITURA e para os quais deverá obter prévia autorização desta;

3.1.9. Em parceria com o Departamento de Esportes Lazer e Cultura, realizar certificação especial aos participantes do programa, através de Curso de Capacitação para os Monitores de Atividade Física e Qualidade de Vida - pioneiro para a área;

3.1.10. Responsabilizar-se pela manutenção adequada dos locais, bem como por sua higiene e limpeza;

3.1.11. Prestar contas dos recursos recebidos decorrentes do presente Convênio, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste;

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da PREFEITURA

4.1. A PREFEITURA em decorrência do presente ajuste obriga-se a:

4.1.1. Disponibilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento do Projeto junto ao Município (Ginásio Municipal de Esportes, Quadras das Escolas Municipais, Campos de Futebol Municipais, Quadras, Campos e Pistas de entidades particulares, mediante convênios ou autorizações);

4.1.2. Responsabilizar-se pela divulgação do Projeto, sendo que, em caso de utilização da marca do CONVENIADO, deverá a PREFEITURA submeter o material utilizado à prévia análise e autorização do CONVENIADO, no que diz respeito ao uso e exposição de sua marca;

4.1.3. Responsabilizar-se pelo repasse ao CONVENIADO do valor estabelecido conforme cláusula 5.1 deste Convênio e cronograma físico financeiro.

4.1.5. Caberá ao Departamento de Esportes Lazer e Cultura prestar suporte

técnico à CONVENIADA.

4.2. A PREFEITURA não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente CONVÊNIO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1. O valor total do presente convênio é R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) pelo prazo de 12 meses.

5.1.1. O repasse será feito PREFEITURA à CONVENIADA, até o 15º dia de cada mês, em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) cada.

5.1.2. Para que receba os valores de que trata este Convênio o CONVENIADO deverá abrir conta corrente bancária específica para essa finalidade, sendo que o recibo de depósito em referida conta corrente valerá como quitação.

5.1.3. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, o CONVENIADO deverá prestar contas mensalmente ao Departamento municipal de Esportes, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte ao recebimento da parcela, em papel timbrado da mesma, procedendo à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Município.

5.1.4. A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município, assim como vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante legal da Conveniada, com as notas fiscais devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, PROVENIENTE DE CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI Nº ...".

II - Relação nominal dos usuários que participaram do projeto naquele mês, conforme modelo emitido no Departamento Municipal de Esportes;

III - Relatório Mensal de Atividades;

IV - Balancete mensal assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado ao CONVENIADO;

V - Balanço anual a ser apresentado em Dezembro, nas mesmas condições da alínea IV;

VI - Cronograma de atividades do mês subsequente.

5.1.5. Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, notas fiscais em nome do CONVENIADO, que contenham CNPJ do receptor.

5.1.6. Em caso de notas fiscais, estas deverão se restringir a material de consumo, material pedagógico e outros, específicos para as atividades desenvolvidas pela entidade Conveniada para a execução do convênio.

5.1.7. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

5.1.8. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pelo CONVENIADO, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos.

5.1.9. Os pressupostos de prestação de contas previstos nesta Cláusula são condições para que o CONVENIADO receba o repasse.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições Gerais

6.1. Fica acordado que cada parte suportará integralmente as obrigações assumidas neste ajuste.

6.2. As partes consignam que os atos decorrentes da celebração do presente convênio têm caráter de saúde, educativo, informativo ou de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal, e observadas às determinações da Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e da Denúncia

7.1. A infração ou a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, importará na sua rescisão automática e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

7.2. Fica convencionado que, se não houver mais interesse na continuidade

deste ajuste, qualquer uma das partes poderá denunciar o presente convênio, antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mairinque, Estado de São Paulo, para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim, justos e conveniados, assim o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, em ___ de _____ de 2013.

JOSÉ APARECIDA TISÊO - Prefeito Municipal

DIRETORES DA LIGA DESPORTIVA ALUMINENSE

Nome: _____ Nome: _____
R.G. nº _____ R.G. nº _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
R.G. nº _____ R.G. nº _____

LEI Nº 1.681 DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Alumínio, usando as atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, para o período de 2014 a 2017, constituído pelos anexos I, II, III e IV constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 5º O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 22 de agosto de 2013.

JOSÉ APARECIDA TISEO - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura em 22/08/2013.



DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Alumínio, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO – I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º A elaboração da proposta de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º O Projeto de Lei, da Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2014, será elaborado em estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Alumínio e na Legislação Federal vigente, em especial a Lei nº 4320/1964, e a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO – II DAS METAS FISCAIS

Art. 3º A proposta orçamentária para 2014 conterà as prioridades da Administração, estabelecidas nos Anexos V e VI, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – As metas e prioridades fixadas nos Anexos V e VI de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará sua proposta orçamentária para 2014, observando as determinações contidas nesta lei, até o dia 30 de abril de 2013, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 5º Os valores da Receita e da Despesa serão orçados com base no artigo 12, da Lei 101/2000, considerando-se as alterações na Legislação Tributária.

I – Para efeito da ressalva de que trata o § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a 1% (um por cento) da despesa fixada para o Executivo e para Legislativo.

II – As despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de Salários e demais vantagens dos servidores, ativos e inativos, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 6º As atualizações das alíquotas do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), terão por base a média dos indicadores oficiais da inflação (INPC, IBGE, IGP-DI/FGV e IPC/FIPE), dos últimos doze meses.

CAPÍTULO – III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 7º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa.

Art. 8º A concessão de auxílios e subvenções dependerá de atender os critérios estabelecidos pela Comissão Municipal de Assistência Social e o seu repasse dependerá de autorização legislativa através de lei específica.

Art. 9º O orçamento anual será dotado com recursos para atender as despesas imprevistas e emergenciais, no percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da receita estimada, através de reservas de contingência.

Art. 10º A execução orçamentária anual deverá ter por meta, atingir um percentual de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) da receita arrecadada, através de superávit financeiro.

Art. 11º Na ocorrência de não ser atingida as metas fiscais estabelecidas nesta lei, o Poder Executivo apurará os montantes necessários e efetuará o limite de empenho e da movimentação financeira através de Decreto.

CAPÍTULO – IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, salvo os autorizados mediante convênio, acordo ou ajuste, em andamento.

Art. 13º As prioridades estabelecidas no Anexo V e VI da presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Os programas estabelecidos na presente Lei, demonstrados através dos Anexos V e VI, e impressos no formato do Projeto AUDESP, terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 14º Não poderá ser encaminhado relatório ao poder legislativo para a inclusão de novos projetos, caso esse venha prejudicar o andamento dos projetos em andamento.

Art. 15º Até 31 de outubro de 2013, o Executivo deverá submeter ao Legislativo, proposta de alteração da Legislação Tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16º O Poder Executivo enviará até o dia 30/09/2013, o Projeto de Lei do Orçamento Anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 17º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento de despesas, bem como transpor, remanejar ou transferir recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou ocupações especiais, podendo ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Ato da Mesa da Câmara no âmbito do Legislativo.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto neste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados.

Art. 18º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

Art. 19º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 22 de agosto de 2013.

JOSÉ APARECIDA TISÊO - Prefeito Municipal
Registrada e publicada na Prefeitura em 22/08/2013



LEI Nº 1.683 DE 23 DE AGOSTO DE 2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

JOSÉ APARECIDA TISÊO, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), para suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 – GABINETE

Atividade: 04.1220002.2004 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES EXECUTIVAS - TESOURO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....– ficha 21 – R\$ 10.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....– ficha 22 – R\$ 10.000,00

TOTALR\$ 20.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação como segue:

Ficha de Receita nº 43 – 1.7.2.1.01.02.00 – COTA PARTE DO FPM –..... R\$ 20.000,00

(excesso de arrecadação realizado)

TOTAL R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 23 de agosto de 2013.

JOSÉ APARECIDATISÊO - Prefeito Municipal
Registrada e publicada na Prefeitura em 23/08/2013

LEI Nº 1.684 DE 23 DE AGOSTO DE 2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

JOSÉ APARECIDA TISÊO, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 910.000,00 (NOVECENTOS E DEZ MIL REAIS), para suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.11.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS
02.11.01 – DIRETORIA E DEPENDÊNCIAS

Atividade: 15.452.0011.2036 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Pes. Jurídica – Ficha nº 192 –..... R\$ 860.000,00

Atividade: 15.1220011.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXECUTIVAS - TESOURO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica.....– Ficha Nº 187 – R\$ 50.000,00

TOTAL..... R\$ 910.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentária e com excesso de arrecadação como segue :

02.11.00 – DEPTO. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS

02.11.01 – DIRETORIA E DEPENDÊNCIAS

Atividade: 15.451.0011.1049 - PAVIMENTAÇÃO RUAS BAIRRO ONCINHA
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha nº 190 –..... R\$ 50.000,00

02.11.00 – DEPTO. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS

02.11.01 – DIRETORIA E DEPENDÊNCIAS

Atividade: 15.451.0011.1089 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha nº 191 –..... R\$ 50.000,00

02.09.00 – DEPTO. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

02.09.01 – DIRETORIA E DEPENDÊNCIAS

Atividade: 18.544.0009.1035 - IMPLANTAÇÃO DE POÇO SEMI-ARTESIANO

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha nº 175 –..... R\$ 230.000,00

02.12.00 – DEPTO. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

02.12.01 – DIRETORIA E DEPENDÊNCIAS

Atividade: 04.121.0012.2004 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES EXECUTIVAS - TESOURO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica – Ficha nº 204 –... R\$ 100.000,00

02.12.00 – DEPTO. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

02.12.01 – DIRETORIA E DEPENDÊNCIAS

Atividade: 04.121.0012.1085 - REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica – Ficha nº 200 –.... R\$ 20.000,00

Ficha de Receita nº 43 – 1.7.2.1.01.02.00 – COTA PARTE DO FPM –..... R\$ 190.000,00

Ficha de Receita nº 63 – 1.7.2.2.01.02.00 – COTA PARTE DO IPVA –..... R\$ 270.000,00

(excesso de arrecadação realizado)

TOTAL R\$ 910.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 23 de agosto de 2013.

JOSÉ APARECIDA TISÊO - Prefeito Municipal
Registrada e publicada na Prefeitura em 23/08/2013

Decretos

DECRETO Nº 1.566 DE 23 DE AGOSTO DE 2013

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 1.683 DE 23/08/2013.

JOSÉ APARECIDA TISÊO, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei.

Art.1º Fica aberto na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), para suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:



02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 – GABINETE

Atividade: 04.1220002.2004 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES EXECUTIVAS - TESOURO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....– ficha 21 – R\$ 10.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....– ficha 22 – R\$ 10.000,00

TOTALR\$ 20.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação como segue:

Ficha de Receita nº 43 – 1.7.2.1.01.02.00 – COTA PARTE DO FPM –..... R\$ 20.000,00

(excesso de arrecadação realizado)

TOTAL R\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 23 de agosto de 2013.

JOSÉ APARECIDATISÊO - Prefeito Municipal
Registrado e publicado na Prefeitura em 23/08/2013

DECRETO Nº 1.567 DE 23 DE AGOSTO DE 2013

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 1.684 DE 23/08/2013.

JOSÉ APARECIDA TISÊO, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 910.000,00 (NOVECENTOS E DEZ MIL REAIS), para suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.11.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS
02.11.01 – DIRETORIA E DEPENDÊNCIAS

Atividade: 15.452.0011.2036 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Pes. Jurídica – Ficha nº 192 –..... R\$ 860.000,00

Atividade: 15.1220011.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXECUTIVAS - TESOURO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica.....– Ficha Nº 187 – R\$ 50.000,00

TOTAL..... R\$ 910.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentária e com excesso de arrecadação como segue :

02.11.00 – DEPTO. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS
02.11.01 – DIRETORIA E DEPENDÊNCIAS

Atividade: 15.451.0011.1049 - PAVIMENTAÇÃO RUAS BAIRRO ONCINHA
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha nº 190 –..... R\$ 50.000,00

02.11.00 – DEPTO. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS

02.11.01 – DIRETORIA E DEPENDÊNCIAS

Atividade: 15.451.0011.1089 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha nº 191 –..... R\$ 50.000,00

02.09.00 – DEPTO. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
02.09.01 – DIRETORIA E DEPENDÊNCIAS

Atividade: 18.544.0009.1035 - IMPLANTAÇÃO DE POÇO SEMI-ARTESIANO
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha nº 175 –..... R\$ 230.000,00

02.12.00 – DEPTO. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.12.01 – DIRETORIA E DEPENDÊNCIAS

Atividade: 04.121.0012.2004 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES EXECUTIVAS - TESOURO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica – Ficha nº 204 –... R\$ 100.000,00

02.12.00 – DEPTO. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.12.01 – DIRETORIA E DEPENDÊNCIAS

Atividade: 04.121.0012.1085 - REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica – Ficha nº 200 –.... R\$ 20.000,00

Ficha de Receita nº 43 – 1.7.2.1.01.02.00 – COTA PARTE DO FPM –..... R\$ 190.000,00

Ficha de Receita nº 63 – 1.7.2.2.01.02.00 – COTA PARTE DO IPVA –..... R\$ 270.000,00
(excesso de arrecadação realizado)

TOTAL R\$ 910.000,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 23 de agosto de 2013.

JOSÉ APARECIDA TISÊO - Prefeito Municipal
Registrado e publicado na Prefeitura em 23/08/2013

DECRETO N.º 1.568, 26 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1º, DO DECRETO Nº 1.518 de 13/03/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ APARECIDA TISÊO, Prefeito do Município de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica alterado o art.1º, do Decreto nº 1.518, de 13 de março de 2013, que constitui Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passando sua redação a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 1º - Fica constituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos adiantes relacionados, nos termos da Lei Municipal nº 1.129, de 09/12/2008 e Lei Municipal nº 1.301, de 22/03/2010:

Representantes do Poder Público:

Departamento Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: Vilma Elias Góis Nunes de Oliveira

Suplente: Liliane Conceição Almeida



Departamento Municipal de Educação:
Titular: Denise Beloni Botelho Carriel
Suplente: Fiorisilia Ana Maria Risi

Departamento Municipal de Saúde:
Titular: João Paulo de Souza Tiburcio
Suplente: Maria Luisa da Silva Netto

Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Cultura
Titular: Jediel Hosana de Carvalho
Suplente: José Carlos de Oliveira

Representante da Segurança Pública:
Titular: Vanderlei Dias Machado
Suplente: Walter de Oliveira Santos Neto

Departamento Municipal de Finanças:
Titular: Terezinha Aparecida Freitas
Suplente: Eder Paulino de Lima

Representante da Sociedade Civil
Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente
Titular: Maria Auxiliadora Ribeiro Gomes
Suplente: Judite Sueli Gomes

Entidades que trabalham na proteção à Família
Associação Nossa Senhora de Guadalupe-“Casa Jesus Amor”
Titular: Iraídes Gomes da Silva
Suplente: Francisco Pereira Filho

Oficina Cultural Cidadã de Alumínio – OCCA
Titular: Darci Pontes
Suplente: Alberto Rossi dos Santos

Associação ou Serviço Especializado à pessoa portadora de deficiência
Associação de Famílias e Crianças Excepcionais – AFCE
Titular: Edna Merlini
Suplente: Maria Gracieti de Souza Fortuna

Entidade sócio assistencial que trabalhe com adolescentes:
Movimento Católico de Alumínio
Titular: Regiane Gomes
Suplente: Eliane Gomes

Associação de moradores ou de Grupos religiosos que trabalhem com maternidade, criança ou adolescentes:
Associação Beneficente Servas da Alegria e Companheiros
Titular: Redemar Francisco Alves
Suplente: Nelson Merlini”

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 26 de agosto de 2013.

JOSÉ APARECIDA TISÊO - Prefeito
Registrado e Publicado na, Prefeitura em 26/08/2013.

DECRETO Nº 1.569, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 1.347/2011 - DOS MEMBROS DO COMITÊ DE MORTALIDADE INFANTIL E MATERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

JOSÉ APARECIDA TISÊO, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º do Decreto 1.347, de 08 de fevereiro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º- Ficam nomeados para integrarem o Comitê que trata o artigo 1º do Decreto n.º 1.224, de 07 de janeiro de 2010, os seguintes membros:

Dr. CARLOS HENRIQUE DE MORAES;
Dr. ANTONIO CARLOS BRAILE;
Dr. ENÉAS GARCIA FUENTES;
Enf.ª MARIA CLARA CERIONI;
Enf.ª DEONISIA APARECIDA MARIANO LOURENÇO
Assist. Social DAIANE CRISTINA DINIZ;
A.A.C.A.A. : MARIA MARTA MARTINS FERREIRA”
REGIANE GOMES MAGELA

Art. 2º O desempenho das atribuições do Comitê ora nomeado será “pro honore” e considerado de relevantes serviços públicos prestados ao Município.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 26 de agosto de 2013.

JOSÉ APARECIDA TISÊO - Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE RIBEIRO PIMENTA - Diretor Interino Depto. Municipal Administração da Saúde
Registrado e Publicado na Prefeitura em 26/08/2013

Editais

EDITAL Nº 11/2013

INSTRUÇÕES PARA CADASTRAMENTO OBJETIVANDO AJUDA DE CUSTO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Senhor Prefeito, torna público, pelo presente Edital, as instruções para cadastramento objetivando ajuda de custo do transporte escolar para alunos residentes no município de Alumínio, conforme disposto no Decreto nº 1513 de 15/02/2013.

I – DAS INSTRUÇÕES

I - O interessado no recebimento da ajuda de custo do transporte escolar, deverá realizar cadastro no Departamento Municipal de Educação no período de 10 a 26 de julho de 2013 das 09 às 16 horas.

II - Documentos necessários para o cadastramento:

- Uma foto 3 x 4 (recente);
- Declaração de matrícula original (fornecida pela secretaria da escola);
- Cópia de comprovante de residência (conta de luz, telefone) ou equivalente. Deverá constar no comprovante, o nome do requerente, ou do pai ou da mãe. Caso o imóvel seja alugado, apresentar cópia autenticada do contrato de locação, também em nome do requerente, ou do pai, ou da mãe.
- Cópia do título de eleitor de Alumínio, próprio ou quando menor de idade de seus pais ou responsável legal.

III - Para o devido cadastro será cobrado o Preço Público correspondente a tramitação do requerimento, conforme Decreto nº. 422, de 12/01/1998, Taxa de Expediente de R\$ 3,00 (três reais);

IV - Conta corrente no Banco do Brasil, cujo titular seja o próprio estudante, para fins de depósito da respectiva ajuda de custo;

II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Não é necessário o cadastramento dos alunos que o realizaram no início do ano.



II - Os alunos que realizaram o cadastramento no início do ano deverão apresentar no mesmo período a declaração de matrícula, a que se refere a alínea “b” do Item I das Instruções, ficando sujeito a suspensão do repasse.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 02 de julho de 2013.

JOSÉ APARECIDA TISÊO - Prefeito Municipal

ANGELA MARIA TISÊO CLETO - Diretora Departamento Municipal de Educação
Portaria nº 003/13
Registrado e Publicado na Prefeitura em 02 de julho de 2013.

Portarias

PORTARIA Nº 247/2013

JOSÉ APARECIDA TISÊO, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que são conferidas, e

Considerando a impossibilidade da Senhora Sandra Bueno de Almeida, compor a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar – Processo 1555/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º DETERMINAR a substituição da Servidora Sandra Bueno de Almeida, membro da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 223/2013 de 05/07/2013 pela Servidora Glaucia Gomes de Almeida.

Art. 2º O desempenho da Comissão ora nomeada será considerado de relevantes serviços públicos prestados ao município.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 15 de agosto de 2013.

JOSÉ APARECIDA TISÊO - Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Prefeitura em 15/08/2013.

PORTARIA Nº. 248/2013

JOSÉ APARECIDA TISÊO, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art.1º FICA vago o emprego celetista permanente de Motorista de Caminhão, constante do Anexo I da Lei nº 03/93, Lotação DpMT, em virtude do falecimento do Servidor Henrique Pessolato.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 16 de agosto de 2013.

JOSÉ APARECIDA TISÊO - Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE RIBEIRO PIMENTA - Diretor Depto. Municipal de Administração
Registrado e Publicado na Prefeitura em 16/08/2013.

PORTARIA Nº 249/2013

JOSÉ APARECIDA TISÊO, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das

atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o concurso publico 01/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a contratação do Sr. CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA, portador da CTPS nº 93607 - Serie 00194, RG nº 25.253.300-8 e do CPF nº 266.720.088-88, nos termos da Lei nº 03/93, Anexo I, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, para exercer o emprego de Assistente de Diretor de Escola, lotação DpME, carga horária semanal 40 horas.

Art. 2º A despesa decorrente da contratação, correrá a conta das dotações próprias do orçamento vigente: 02.05.02.3.1.90.11.00.12.361.00005.2.074.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 20 de agosto de 2013.

JOSÉ APARECIDA TISÊO - Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE RIBEIRO PIMENTA - Diretor Depto. Municipal de Administração
Registrado e Publicado na Prefeitura em 20/08/13.

PORTARIA Nº 250/2013

JOSÉ APARECIDA TISÊO, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o concurso publico 01/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a contratação da Sra. VIRGÍNIA MARICEIA SIMÕES MILLER, portador da CTPS nº 14046 - Serie 00194, RG nº 23.697.258-3 e do CPF nº 202.450.408-62, nos termos da Lei nº 03/93, Anexo I, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, para exercer o emprego de Professor Ensino Fundamental I, lotação DpME, carga horária semanal 30 horas.

Art. 2º A despesa decorrente da contratação, correrá a conta das dotações próprias do orçamento vigente: 02.05.02.3.1.90.11.00.12.361.00005.2.074.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 26 de agosto de 2013.

JOSÉ APARECIDA TISÊO - Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE RIBEIRO PIMENTA - Diretor Depto. Municipal Administração
Registrado e Publicado na Prefeitura em 26/08/13.

PORTARIA Nº 251/2013

JOSÉ PARECIDA TISÊO, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º -Substituir os servidores na Comissão para elaboração do Plano de Ação Municipal da Rede Cegonha, que passa a ter a seguinte redação:



Deonísia Aparecida Mariano Lourenço – Interlocutor da Saúde da Mulher
Antônio Carlos Braile - Interlocutor da Atenção Básica
Maria Clara Cerioni – Responsável Técnico da Vigilância Epidemiológica
Jonas Ferreira de Moraes Junior- Médico Ginecologista Obstetria

Enéas Garcia Fuentes- Médico Pediatra
Carlos Henrique de Moraes – Representante do Gestor Municipal
Mariana Carolina de Mattos – Responsável Sisprenatal

Art. 2º - O desempenho das atribuições da Comissão ora nomeada será considerado serviços de relevantes interesses públicos prestados ao Município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 26 de agosto de 2013.

JOSÉ APARECIDA TISÊO - Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Prefeitura em 26/08/2013.

PORTARIA Nº 252/2013

JOSÉ APARECIDA TISÊO, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o facultado no artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.144, de 20 de março de 2009.

R E S O L V E:

Art.1º CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de afastamento (licença gestante), sem perda de salário, à servidora pública Sra. JANIRA OLIVEIRA BISPO, portadora da CTPS nº 89656 série 00127, RG nº 26.368.592-5, CPF nº 167.299.478-02, ocupante do emprego celetista permanente de Secretaria de Escola, constante do Anexo I da Lei nº 03/93, Lotação DpME.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 26 de agosto de 2013.

JOSÉ APARECIDA TISÊO - Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE RIBEIRO PIMENTA - Diretor Depto Municipal Administração
Registrado e Publicado na Prefeitura em 26/08/2013.

PUBLICAÇÃO OFICIAL



026ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA
DE 21 DE AGOSTO DE 2013 ÀS 18 HORAS
PRESIDENTE: EDUARDO BOSCO
VICE-PRESIDENTE: AUGUSTO CANTO

SECRETÁRIOS: EDUARDO DA DELEGACIA, RENATINHO, RAIMUNDO AZEVEDO.

VEREADORES PRESENTES: DRA. ANA PAULA, BETO, DR. ALEXANDRE, GERALDO ATLETA.

EXPEDIENTE RECEBIDO DO EXECUTIVO

Não há.

EXPEDIENTE RECEBIDO DO LEGISLATIVO

REQUERIMENTOS

De autoria do Edil Renatinho Watanabe, encaminhado aos familiares do Senhor Genival Ferreira da Silva: nº 268/2013, requer voto de pesar pelo falecimento do Senhor Genival Ferreira da Silva.

De autoria da Edil Dra. Ana Paula, encaminhado a Vivo: nº269/2013, REQUER informações sobre serviços nos bairros Areia Branca, Itararé e Alto do Itararé.

INDICAÇÕES

De autoria do Edil Beto encaminhada ao Executivo: nº 114/2013, solicita limpeza geral e o desassoreamento do córrego na Avenida Jasiel Ferreira do Prado, em frente ao pesqueiro – Bairro Itararé.

De autoria do Edil Renatinho Watanabe, encaminhada ao Executivo: nº 115/2013, solicita a limpeza geral dos entulhos que estão depositados nas diversas ruas e calçadas do nosso Município, especialmente na Rua Isaltino Ribeiro de Medeiros, próximo à casa de nº 129.

De autoria da Edil Dra. Ana Paula, encaminhado ao Executivo: nº 116/2013, solicita providenciar colocação de placas de sinalização na bifurcação da Rua José Nicolau de Moraes, Itararé.

ORDEM DO DIA

Retirado a pedido do autor a Discussão Única do Projeto de Resolução nº 21/2013.

ORDEM DO DIA PARA A PRÓXIMA SESSÃO

Projeto de Lei nº 64/2013.

Projeto de Lei nº 66/2013.

023ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA
DE 21 DE AGOSTO DE 2013 ÀS 18 H 40 min

PRESIDENTE: EDUARDO BOSCO

VICE-PRESIDENTE: AUGUSTO CANTO

SECRETÁRIOS: EDUARDO DA DELEGACIA, RENATINHO, RAIMUNDO AZEVEDO.

VEREADORES PRESENTES: DRA. ANA PAULA, BETO, DR. ALEXANDRE, GERALDO ATLETA.

Aprovada a Discussão Única do Projeto de Lei nº 64/2013, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar (R\$ 20.000,00).

Aprovada a Discussão Única do Projeto de Lei nº 66/2013, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar (R\$ 910.000,00).

PARTICIPE DAS SESSÕES – TODAS AS QUARTAS ÀS 18 HORAS!

R. Hamilton Moratti, 10 - V. Santa Luzia - Alumínio – SP CEP

18125-000

Fone: (11) 4715 4700 - CNPJ 58.987.652/0001-41





DENGUE: Sempre é tempo de combater

Eliminar água parada é tarefa de todos nós



Se você tiver vasos de plantas aquáticas, troque a água e lave o vaso principalmente por dentro com escova, água e sabão pelo menos uma vez por semana.



Encha de areia até a borda os pratinhos de vasos de plantas



Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada



Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água



Entregue seus pneus velhos ao serviço de limpeza urbana ou guarde-os em local coberto e abrigados da chuva



Remova galhos, folhas e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.



Guarde garrafas sempre de cabeça para baixo.



Coloque lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada. Não jogue lixo em terrenos baldios.



Não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje.

FAÇA SUA PARTE!



Prefeitura Municipal de Alumínio

Vigilância Epidemiológica
DEPTO. DE SAÚDE

INFORMATIVO COOPERAL



ROTEIRO DA COLETA SELETIVA

SEGUNDAS-FEIRAS: Vila Santa Luzia, Vila Industrial e Jardim Alvorada

TERÇAS-FEIRAS: Vila Paulo Dias, Vila Brasilina e Vila Paraíso.

QUARTAS-FEIRAS: Vila Pedágio, Jardim Progresso, Jardim Novo Progresso e Olidel.

QUINTAS-FEIRAS: Granja Modelo, Irema e Briquituba.

SEXTAS-FEIRAS: Areia Branca, Alto do Itaparé e Itaparé

